

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

DECRETO Nº 8.818/2018

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varginha, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000,

Considerando a imprescindibilidade de preservação do conhecimento, do fazer, das manifestações e das celebrações do povo brasileiro visando à preservação do patrimônio imaterial nacional;

Considerando a necessidade de regulamentação legal objetivando o Estado de Minas Gerais e suas diversas manifestações culturais, regionais e locais;

Considerando a importância de implementação da sociedade na definição de mecanismos, critérios e métodos de preservação, na busca de uma legislação eficiente e adequada aos interesses da população varginhense;

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural de Varginha.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o Patrimônio Cultural de Varginha serão registrados da seguinte forma:

Decreto nº 8.818/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

S 1º Poderá ser reconhecida como sítio cultural de Varginha área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

S 2º Caberá ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha - CODEPAC determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial, que não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

S 3º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social de Varginha.

provocar o pedido de registro:

Art. 3º São partes legítimas para Cultural do Município de Varginha;

II - o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha - CODEPAC;

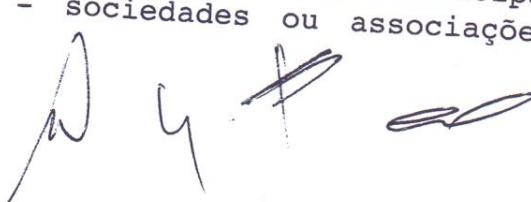
III - as Secretarias Municipais ou órgãos da Administração Municipal;

IV - o Conselho Municipal de Incentivo à Cultura - COMIC;

V - o Poder Legislativo Municipal;

VI - sociedades ou associações civis

Decreto nº 8.818/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

regularmente constituídas e que tenham pelo menos 1 (um) ano de funcionamento.

Art. 4º As propostas para registro serão dirigidas ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha - CODEPAC.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo órgão executivo do patrimônio cultural.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha - CODEPAC.

S 4º O Parecer do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha será publicado no Diário Oficial do Município, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao Conselho no prazo de até 30 (trinta dias), contados da data de publicação do parecer.

Art. 5º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Varginha.

Parágrafo único. Em caso de decisão favorável do Conselho, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como "Patrimônio Cultural de Varginha".

Art. 6º À Fundação Cultural do Município de Varginha cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

produzido durante a instrução do processo;
II - ampla divulgação e promoção.

Parágrafo único. A Fundação Cultural do Município de Varginha poderá propor a criação de outras formas de incentivo para a manutenção dos bens registrados.

Art. 7º O órgão executivo do patrimônio fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Varginha".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de junho de 2018.

